

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 209-DGP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova as Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 191 do Comandante do Exército, de 20 de abril de 2004 e o Art. 117 da Portaria nº 041 do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército**

#### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DO REGIME DO ANISTIADO.....	2º / 4º
CAPÍTULO III - DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL.....	5º
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS.....	6º / 12
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES.....	13
CAPÍTULO VI - DA REGIÃO MILITAR.....	14 / 16
CAPÍTULO VII - DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS.....	17 / 18
CAPÍTULO VIII - DO ÓRGÃO PAGADOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS.....	19 / 20
CAPÍTULO IX - DA VINCULAÇÃO.....	21 / 22
CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO ANUAL.....	23 / 25
CAPÍTULO XI - DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO.....	26
CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA PELA RM.....	27 / 40
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE.....	41 / 48
CAPÍTULO XIV - DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS.....	49 / 54
CAPÍTULO XV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	55 / 60

Anexos:

ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE DADOS DE ANISTIADO E DE DEPENDENTE HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;

ANEXO B - MODELO DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO;

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO;

ANEXO D - MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO;

ANEXO E - MODELO DE PARECER SOBRE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTES DE ANISTIADO E/OU TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE;

ANEXO F - MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA;

ANEXO G - MODELO DE TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;

ANEXO H - MODELO DE TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR; e

ANEXO I - MODELO DE APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA.

## **Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular as atividades administrativas, de responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), relacionadas com anistiados políticos militares no âmbito do Comando do Exército.

§ 1º O termo anistiado, utilizado nestas Normas, destina-se a qualificar o anistiado político militar no âmbito do Comando do Exército.

§ 2º O termo dependente habilitado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (DHCAMJ), utilizado nestas Normas, destina-se a qualificar o dependente do anistiado habilitado à reparação econômica pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

§ 3º O termo dependente habilitado pela Região Militar (DHRM), utilizado nestas Normas, destina-se a qualificar o dependente do anistiado habilitado à reparação econômica pela Região Militar.

§ 4º O termo vinculado, utilizado nestas Normas, destina-se a qualificar o anistiado ou seu dependente habilitado.

§ 5º O termo reparação econômica, utilizado nestas Normas, destina-se a qualificar a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada a que o anistiado ou o dependente habilitado faz jus.

§ 6º O dependente do anistiado é o amparado pelo Art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 Nov 02 e pelo Art 7º da Portaria Normativa nº 657 – MD, do Ministério da Defesa, de 25 Jun 04.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DO ANISTIADO**

Art. 2º Considera-se anistiado aquele beneficiado pela Lei nº 10.559/02.

Art. 3º A transferência da reparação econômica é devida ao dependente do anistiado habilitado, de acordo com a Port Norm nº 657-MD/04.

Art. 4º A habilitação tardia da reparação econômica será feita pela RM que tenha jurisdição sobre o Órgão Pagador (OP) do "de cuius". Nesta ocasião, será obrigatória a apresentação, por parte do interessado, de documento que comprove tal dependência.

### CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Art. 5º O Departamento-Geral do Pessoal é o órgão responsável pela reintegração na inatividade do anistiado, quando for o caso.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 6º A Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP) é o órgão técnico-normativo do DGP para os assuntos referentes a anistiados.

Art. 7º À DCIP incumbe examinar os processos recebidos referentes a anistiados e a DHCAMJ, procurando sanar, com base na legislação vigente, eventuais impropriedades encontradas, informando as alterações à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (CAMJ), por intermédio do Ministério da Defesa, para retificação dos aludidos procedimentos.

Art. 8º Cabe à DCIP confeccionar a planilha de dados do anistiado e do DHCAMJ (Anexo A).

Art. 9º Cabe à DCIP realizar a implantação do anistiado ou do DHCAMJ junto ao Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPes), após a publicação da portaria de implantação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 10 Cabe à DCIP proceder de acordo com a legislação vigente, quanto à implantação dos processos recebidos da CAMJ no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC).

Art. 11 Cabe à DCIP analisar os processos e conceder proventos de posto/graduação acima e/ou auxílio-invalidez, visando posterior implantação no SIAPPes.

Art. 12 Cabe à DCIP receber dos Órgãos Pagadores (OP) os processos de concessão de isenção de imposto de renda na fonte de anistiados por outras leis, remetendo-os à CAMJ para fins de ratificação, por intermédio do Ministério da Defesa.

### CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

Art. 13 Cabe à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) proceder as promoções do anistiado, quando for o caso.

### CAPÍTULO VI DA REGIÃO MILITAR

Art. 14 A Região Militar (RM) é o órgão regional de administração dos vinculados às OM localizadas em sua área de jurisdição.

Art. 15 São atribuições orgânicas da RM:

- I - exercer o controle da remuneração dos vinculados ao comando da região; e
- II - realizar o exame de pagamento dos vinculados, conforme legislação em vigor.

Art. 16 São atribuições funcionais do comandante da RM:

I - adotar medidas para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos vinculados, no âmbito da região;

II - conceder a reparação econômica a dependente de anistiado (RM) de que trata a Lei nº 10.559/02, na forma explicitada pela Port Norm nº 657-MD/04; e

III - proceder à transferência de cota-parte de dependente habilitado de anistiado.

## CAPÍTULO VII DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 17 São atribuições orgânicas da Seção de Inativos e Pensionistas (SIP):

I - tratar com atenção e cortesia todos os vinculados;

II - propor, mediante estudo fundamentado, concessão de reparação econômica a dependente de anistiado (RM) e concessão de transferência de cota-parte de que trata o Art. 16 destas Normas;

III - receber, conferir e tomar as providências para que sejam submetidos aos órgãos competentes, de acordo com as normas estabelecidas pela DCIP, os processos dos vinculados à respectiva RM, relativos a:

a) concessão de vantagens ou benefícios previstos em lei;

b) recursos administrativos; e

c) revisão e reexame de reparação econômica;

IV - emitir o título de reparação econômica e, quando ocorrer alteração na estrutura remuneratória, emitir a apostila correspondente, remetendo-os para o OP do interessado;

V - conceder a isenção de imposto de renda de anistiado por outras leis, encaminhando o respectivo processo à DCIP, para fins de ratificação pela CAMJ;

VI - proceder de acordo com a legislação vigente, quanto à implantação dos processos deferidos pelo comandante da RM no SISAC;

VII - propor à DCIP a revogação do ato concessório do auxílio-invalidez, quando o anistiado não mais fizer jus ao benefício por não atender às prescrições da legislação em vigor;

VIII - cancelar a cota-parte do dependente inválido amparado pelos §§2º e 3º do Art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, quando cessar tal situação;

IX - manter atualizado o cadastro de vinculados;

X - organizar e manter atualizado cadastro de vinculados:

a) que serão representados por procuradores, curadores e tutores; e

b) que recebem o auxílio-invalidez;

XI - informar aos OP sobre os julgamentos de processos dos seus vinculados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 18 São atribuições funcionais do chefe da SIP:

I - assessorar o comandante da RM nos assuntos pertinentes aos vinculados;

II - despachar com o comandante da RM os processos de concessão à reparação econômica de dependentes de anistiado e transferência de cota-parte; e

III - expedir os títulos de habilitação à reparação econômica de dependentes de anistiado e as apostilas correspondentes, conforme despacho de autoridade competente.

## CAPÍTULO VIII DO ÓRGÃO PAGADOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 19 São atribuições orgânicas do OP:

I - tratar com atenção e cortesia todos os vinculados;

II - manter em arquivo, em dia e em ordem, as pastas dos vinculados, de acordo com estas Normas;

III - manter em arquivo para fins de exame de pagamento as planilhas de dados;

IV - realizar o exame de pagamento dos vinculados, conforme legislação em vigor;

V - organizar e remeter à SIP correspondente o processo de habilitação à reparação econômica e/ou de transferência de cota-parte, referente ao dependente de anistiado;

VI - conferir e remeter à SIP correspondente os processos administrativos sobre concessão de vantagens ou benefícios aos vinculados;

VII - incluir e excluir dependente de anistiado do sistema de pagamento, bem como realizar alterações, conforme estabelecido nas normas em vigor;

VIII - encaminhar aos órgãos competentes, devidamente instruídos e informados, os pedidos de vinculados, desde que procedentes e cuja solução transcende à competência do OP;

IX - manter atualizado o cadastro de vinculados;

X - organizar e manter atualizado cadastro de vinculados:

a) que serão representados por procuradores, curadores e tutores; e

b) que recebem o auxílio-invalidéz;

XI - em caso de óbito de dependente, que dívida a reparação econômica com beneficiários vinculados a outros OP, informar a estes, para fins de processamento da transferência de cota-parte; e

XII - conceder a isenção de imposto de renda de anistiado por outras leis, encaminhando o respectivo processo à DCIP, para fins de ratificação pela CAMJ.

Art. 20 São atribuições funcionais do comandante, chefe ou diretor de OM com encargos de OP:

I - conceder auxílio-funeral;

II - autorizar a inclusão no Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de dependente de anistiado, bem como determinar a sua exclusão, em conformidade com as normas legais vigentes;

III - autorizar a aquisição de armas e munições de uso permitido aos anistiados vinculados, observada a legislação em vigor;

IV - conceder porte de arma aos anistiados vinculados, observada a legislação em vigor;

V - exigir o teste de aptidão psicológica para a conservação do porte de armas pelos anistiados vinculados, observada a legislação em vigor;

VI - autorizar a inclusão no sistema de pagamento de DHRM e determinar, em caso de óbito, a exclusão de vinculado, bem como autorizar a alteração de dados dos já cadastrados, obedecidas às normas vigentes;

VII - autorizar a mudança de vinculação, informando ao comando regional;

VIII - encaminhar à DCIP, por intermédio da RM, os processos de solicitação de proventos de posto/graduação acima e/ou auxílio-invalidez;

IX - encaminhar à DCIP, por intermédio da RM, proposta de revogação do auxílio-invalidez, quando o anistiado não mais fizer jus ao benefício por não atender às prescrições da legislação em vigor; e

X - suspender, temporariamente, o pagamento do auxílio-invalidez ao anistiado que:

a) não se submeter à inspeção de saúde periódica, quando determinado pela administração;

b) não necessitar de internação especializada (militar ou não) ou assistência de cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde;

c) não estiver, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, em tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem; e

d) estiver exercendo atividade remuneratória, pública ou privada.

## CAPÍTULO IX DA VINCULAÇÃO

Art. 21 Por ocasião da habilitação à reparação econômica do anistiado e do DHCAMJ, a DCIP designará a SIP/OP à qual ficará vinculado, ouvido o interessado.

Parágrafo único. No caso de habilitação à reparação econômica de DHRM, a designação do OP será de competência da SIP habilitadora, ouvido o interessado.

Art. 22 A mudança de vinculação poderá ser solicitada pelo vinculado ao OP de origem, cabendo a este:

I - realizar a alteração de vinculação junto ao sistema de pagamento;

II - conferir e remeter toda a documentação referente ao vinculado para o OP de destino; e

III - informar à SIP de origem sobre a mudança de vinculação.

Parágrafo único. O OP de destino deverá:

a) receber a documentação, conferir e informar ao OP de origem o recebimento e as alterações porventura verificadas; e

b) informar à SIP de destino sobre a inclusão do novo vinculado em seu cadastro.

## CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO ANUAL

Art. 23 A cada doze meses, o vinculado deverá apresentar-se, pessoalmente, no OP de vinculação para fins de controle, informando se houve ou não alterações em seus dados cadastrais.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao previsto no caput deste artigo, a apresentação poderá ser feita, em caráter excepcional, em qualquer organização militar do Exército, que deverá informar, no mais curto prazo, ao OP de vinculação do interessado. Neste caso, a apresentação no OP de vinculação deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar daquela apresentação, a fim de regularizar sua situação.

§ 2º O vinculado que residir no exterior deverá apresentar-se na Embaixada, Consulado, Representação do Brasil ou ainda, na falta destes, no órgão oficial mais próximo de seu domicílio, a ser designado por aqueles.

§ 3º Não havendo OM próxima ao município onde reside o vinculado, caberá ao OP estabelecer normas para a sua apresentação.

§ 4º A apresentação do vinculado não poderá ser feita por intermédio de procurador, curador ou tutor.

§ 5º O vinculado inválido, sem possibilidade de locomoção, deverá ser visitado por seu OP de vinculação, no mínimo a cada 6 (seis) meses, a fim de serem constatadas as suas reais condições.

§ 6º O vinculado deverá apresentar-se no mês de aniversário.

Art. 24 Nos casos de transferência de vinculação, o vinculado deverá apresentar-se no OP de destino até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato da transferência em boletim interno.

Art. 25 Caso o vinculado não atenda às prescrições relativas aos prazos de apresentação, o comandante, chefe ou diretor do OP deverá suspender seu pagamento, restabelecendo-o tão logo ocorra a apresentação.

Parágrafo único. A suspensão e o restabelecimento do pagamento deverão ser feitos por intermédio do sistema de pagamento.

## CAPÍTULO XI DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO

Art. 26 A declaração de dependentes deverá ser apresentada pelo anistiado, de acordo com o modelo (Anexo B) constante destas Normas.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração de dados constantes da declaração de dependentes, o anistiado deverá providenciar uma nova declaração, em substituição à anterior.

## CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA (RM)

Art. 27 A habilitação de dependente de anistiado poderá ser requerida pelo interessado em qualquer OM / OP, a quem caberá análise e montagem do processo.

Art. 28 O requerimento (Anexo C) poderá ser coletivo, assinado por todos os dependentes ou individual. O parecer (Anexo E), entretanto, deverá conter os nomes de todos os requerentes.

Art. 29 Para fins de comprovação da situação de dependência do anistiado previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 50 da Lei nº 6.880/80, o comandante da OM / OP deverá diligenciar no sentido de comprovar tal dependência.

Art. 30 O processo de habilitação de dependente (RM) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - requerimento para concessão;
- II - informação do requerente (Anexo D);
- III - cópia da portaria de anistia do “de cujus”;
- IV - cópia da certidão de óbito do anistiado;
- V - declaração de dependentes;
- VI - cópia autenticada da identidade do anistiado;
- VII - cópia autenticada do cartão do CPF do anistiado;
- VIII - cópia autenticada da identidade do interessado;
- IX - cópia autenticada do cartão do CPF do interessado;
- X - cópia do último contracheque do anistiado; e
- XI - cópia da conclusão da diligência prevista no Art. 29 destas Normas.

Art. 31 Qualquer documento utilizado na tramitação do processo passa a ser também parte integrante dele (ofícios, radiogramas, etc.), devendo ser anexado e numerado cronologicamente.

Art. 32 A OM / OP, após organizar e conferir o processo, remeterá o mesmo à SIP regional para fins de concessão da referida habilitação, se for o caso.

Art. 33 Recebido o processo de habilitação de que trata o Art. 30, a SIP, após analisá-lo, adotará em caráter de urgência as seguintes providências:

I - emitirá o título de reparação econômica de dependente (Anexo H), após despacho com o comandante da RM;

II - remeterá o processo (original) para o órgão de controle interno, após inclusão no SISAC; e

III - remeterá três vias do título de reparação econômica para o OP dos dependentes.

Art. 34 Ao receber as vias do título de reparação econômica o OP deverá:

I - implantar a reparação econômica mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), remetendo cópia para a SIP regional, a qual deverá proceder a inclusão no SISAC;

II - arquivar 2 vias do respectivo título na pasta do dependente; e

III - entregar 1 via do respectivo título ao dependente, mediante recibo na via arquivada na pasta do dependente.

Art. 35 Qualquer pedido de habilitação à reparação econômica, posterior à concessão inicial, será processado na RM onde estiver arquivado o processo da concessão.

Art. 36 Em caráter excepcional, a habilitação poderá ser processada na RM em que residirem os dependentes. Nesta hipótese, o órgão habilitador (SIP/RM) deverá comunicar tal providência à RM onde deveria ser concedida a pensão.

Art. 37 Tão logo ocorra o óbito, extravio ou ato oficial que considere o anistiado morto, seu OP, de posse do documento comprobatório, excluirá do sistema de pagamento o “de cujus”, a partir do mês subsequente ao do óbito.

Art. 38 O título de reparação econômica só se tornará definitivo após o registro da legalidade da concessão da reparação pelo TCU.

Art. 39 A habilitação à reparação econômica far-se-á baseada na legislação à época do óbito do anistiado, do seu extravio ou da publicação do ato oficial que o considerou morto.

Art.40 A SIP emitirá o título de reparação econômica de dependente (Anexo G) estipulada em Portaria do Ministro de Estado da Justiça, após receber o devido processo encaminhado pela DCIP.

### CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE

Art. 41 No caso do falecimento do DHCAMJ ou do DHRM, os demais dependentes poderão requerer a transferência de cota-parte (Anexo F).

Art. 42 O requerimento citado no artigo anterior poderá ser apresentado em qualquer OM / OP, a quem caberá elaborar a informação do requerimento, montagem e análise do processo.

Art. 43 O requerimento poderá ser coletivo assinado por todos os dependentes ou individual. O parecer, entretanto, deverá conter o nome de todos os dependentes.

Art. 44 O processo de transferência de cota-parte deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - requerimento do(s) interessado(s);
- II - cópia da portaria de anistia do “de cujus”;
- III - cópia da certidão de óbito do dependente;
- IV - declaração de dependentes;
- V - cópia autenticada da identidade do(s) dependente(s);
- VI - cópia autenticada do cartão do CPF do(s) dependente(s); e
- VII - cópia do último contracheque do(s) dependente(s).

Art. 45 A OM / OP, após organizar e conferir o processo, remeterá o mesmo à SIP regional para fins de concessão de transferência de cota-parte, se for o caso.

Art. 46 Recebido o processo de que trata o Art. 44, a SIP, após analisá-lo, adotará em caráter de urgência as seguintes providências:

I - emitirá apostila de transferência de cota-parte (Anexo I), após despacho com o comandante da RM; e

II - remeterá três vias da apostila para o OP dos dependentes.

Art. 47 Ao receber as vias das apostilas de transferência de cota-parte o OP deverá:

I - alterar a reparação econômica mediante Formulário de Alteração de Pagamento (FAP), remetendo cópia para a SIP regional;

II - remeter cópia autenticada do Formulário de Alteração de Pagamento (FAP) à SIP para ser anexada ao processo;

III - arquivar 2 vias da respectiva apostila na pasta de dependente; e

IV - entregar 1 via da respectiva apostila ao dependente, mediante recibo na via arquivada na pasta do dependente.

Art. 48 Qualquer documento utilizado na tramitação do processo passa a ser também parte integrante dele (ofícios, radiogramas, etc.), devendo ser anexado e numerado cronologicamente.

## CAPÍTULO XIV DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Art. 49 Os processos referentes aos vinculados serão arquivados na OM que exarar o despacho final.

Parágrafo único. Antes de serem arquivados, os processos deverão ser revisados, retirando-se as duplicações e outros documentos cuja guarda seja desnecessária, entregando-os ao interessado.

Art. 50 Após os despachos finais, proferidos pelo DGP / DCIP, nas esferas de suas competências, serão remetidas aos OP de vinculação dos interessados, para fim de arquivo na respectiva pasta, cópias autenticadas/vias, conforme o caso, do seguinte:

- I - portaria de anistia emitida pelo Ministro de Estado da Justiça;
- II - portaria de reintegração na inatividade, se for o caso;
- III - portaria de promoção; e
- IV - planilha de dados.

Art. 51 Após os despachos finais, proferidos pela RM, na esfera de sua competência, serão remetidas aos OP de vinculação dos interessados, para fim de arquivo na respectiva pasta, cópias autenticadas/vias, conforme o caso, do seguinte:

- I - título de reparação econômica de dependente; e
- II - apostila de transferência de cota-parte.

Art. 52 Visando permitir a organização rápida dos processos de habilitação à reparação econômica pelos dependentes, todo OP deverá manter arquivada na seção de pessoal para cada anistiado a pasta de documentos para a habilitação à reparação econômica do dependente com respectivo índice, contendo o seguinte (cópias autenticadas/vias), se for o caso:

- I - declaração de dependentes (com nº e data de publicação em BI);
- II - ata de inspeção de saúde e parecer técnico devidamente homologado, comprovando a invalidez do próprio e/ou dos dependentes;
- III - carteira de identidade (instituidor e dependentes);
- IV - cartão do CPF (instituidor e dependentes);
- V - certidão de casamento, atual e anterior;
- VI - certidão de nascimento dos dependentes (inclusive extramatrimoniais);
- VII - petição e sentença da separação judicial ou do divórcio;
- VIII - certidão de óbito dos dependentes;
- IX - termo de curatela, tutela ou guarda;
- X - documentos comprobatórios de concessão do benefício de auxílio-invalidez;
- XI - documentos comprobatórios de isenção de imposto de renda de anistiados por outras leis;
- XII - registro da despesa, pelo TCU, que ateste o julgamento do ato de concessão;
- XIII - decisão judicial sobre desconto de pensão alimentícia; e
- XIV - despachos em geral.

Art. 53 Todo OP deverá manter arquivada, na seção de pessoal, a pasta de documentos de DHCAMJ ou DHRM, com respectivo índice, contendo o seguinte (cópias autenticadas/vias), se for o caso:

I - título de reparação econômica;

II - carteira de identidade do instituidor e do(s) dependente(s);

III - cartão do CPF do instituidor e do(s) dependente(s);

IV - declaração de dependente do "de cujus";

V - apostilas;

VI - registro da despesa, pelo TCU, que ateste o julgamento do ato de concessão;

VII - termo de procuração ou de curatela;

VIII - informações atualizadas dos demais dependentes (nome, parentesco, endereço, telefone e OP de vinculação), caso dívida a reparação econômica; e

IX - despachos em geral.

Art. 54 Por ocasião da morte do anistiado, os documentos constantes das pastas de que trata o Art. 52 serão usados para compor o processo de habilitação à reparação econômica, devendo, os não utilizados, serem devolvidos aos interessados.

#### CAPÍTULO XV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 55 Terão prioridade para o exame de pagamento os vinculados que sofrerem alterações em sua remuneração e os recém-incluídos.

Art. 56 O anistiado que recebe auxílio-invalidez deverá, anualmente, entregar ao OP uma declaração de que não exerce atividade remunerada, pública ou privada e submeter-se, periodicamente, a critério da administração, a exames médicos para que seja comprovada a sua condição atual de invalidez.

Art. 57 Os menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão assinar requerimentos pleiteando a concessão de benefícios ou vantagens.

Parágrafo único. Os menores de 16 (dezesesseis) anos deverão ser representados por seus responsáveis e os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por seus representantes legais, exceto os emancipados.

Art. 58 Os órgãos por onde tramitam processos deverão observar os Art 26, 27 e 28 da Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à comunicação dos atos aos interessados.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao processo o comprovante da comunicação com o ciente do interessado.

Art. 59 As SIP e os OP devem dispor de mecanismos que possibilitem, no mais curto prazo possível, o conhecimento do óbito do vinculado, visando a sua exclusão imediata do sistema de pagamento.

Art. 60 A RM somente poderá alterar a estrutura remuneratória daqueles dependentes por ela habilitados.

**ANEXO "A" (MODELO DE PLANILHA DE DADOS DE ANISTIADO E DE DEPENDENTE  
HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)**

**Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

CIENTE:  Ch Seq Rfm DCIP
--------------------------------

PLANILHA DE DADOS Nº

OBJETO  SITUAÇÃO

NOME

POST / GRAD  DATA NASC  PROCESSO

IDENT  CPF  PREC/CP

DEPENDENTE (S) HABILITADO (S)


FAZ JUS A

SOLDO DE POSTO / GRADUAÇÃO		
%	ADICIONAL DE TEMPO SERVIÇO	
%	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	
%	ADICIONAL MILITAR	
%	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	
REMUNERAÇÃO TOTAL		

BASE LEGAL DO OBJETO: PORTARIA Nº \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTA CORRENTE  BANCO  AGÊNCIA

ORGÃO PAGADOR DE VINCULAÇÃO

ESTA REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL DEVERÁ SER IMPLANTADA A PARTIR DE

ESTA PLANILHA SUBSTITUI OUTRA ANTERIORMENTE REMETIDA

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AUX DA SEÇÃO DE REFORMA DA DCIP

ANEXO "B" (MODELO DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO

1. Declarante

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: (pai) \_\_\_\_\_

(mãe) \_\_\_\_\_

2. Dependentes (Art. 13 da Lei nº 10.559/02 e Art 7ª da Port Norm nº 657-MD/04).

Nome	Relação de Dependência

As informações acima são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

Certifico que o declarante apresentou documento(s) que comprova(m) a(s) informação(ões) acima.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cmt, Ch, Dir (OP / SIP)

Publicado no BI/ nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ANEXO "C" (MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO  
ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO)**

**Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Local e data**

**Requerimento**

**Do** (nome do requerente)

**Ao** Sr Comandante da \_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** reparação econômica de dependente de anistiado

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e data de nascimento), na condição de (grau de parentesco) de (nome do anistiado), (posto ou graduação e identidade), falecido em (data do óbito), requer a V Exa habilitação à reparação econômica deixada pelo *de cujus*, de acordo com o Art 13 da Lei nº 10.559/02 e Art 7º da Port Norm nº 657-MD/04.

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso)

4. É a (1ª, 2ª ou 3ª) vez que requer.

(Assinatura do Requerente)

---

(Nome completo digitado ou em letra de forma)

(Observar as medidas da IG 10-42)

**ANEXO "D" (MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO)**

**Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Info nº**

**Local e data**

**Do Cmt, Ch ou Dir**

**Ao**

**Assunto:**

1. Requerimento em que o (a)....., pleiteia a habilitação à reparação econômica.

**2. INFORMAÇÃO**

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo (citar incisos, artigos, leis e suas datas – o amparo não deve ser citado por extenso)

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:  
(relacionar os que sejam pertinentes)

2) Apreciação

O requerente pleiteia....., havendo coerência entre o que solicita e o (s) dispositivo (s) citado (s) como amparo.

**3. PARECER**

(proceder de acordo com a letra c) do nº 2) do item b. do nº 19 do Anexo A, das IG 10-42, aprovadas pela Port Cmt Ex nº 041, de 18 Fev 02).....

4. O presente requerimento permaneceu .... dia (s) neste (a) ..... para fins de informação e encaminhamento.

---

(Cmt, Ch ou Dir)

(Observar as medidas das IG 10-42)

**ANEXO "E" (MODELO DE PARECER SOBRE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO  
ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO E /OU TRANSFERÊNCIA DE COTA-  
PARTE)**

<p><b>Parecer nº</b></p> <p align="center">Despacho</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concordo com o parecer</li> <li>2. Publique-se a concessão e/ou transferência de cota-parte</li> <li>3. Lavre(m)-se o(s) título(s) e/ou Apostila(s)</li> </ol> <p>Em ___/___/___</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Cmt RM</p>	<p><b>Local e data</b></p> <p>Do</p> <p>Ao Sr Cmt da ___ RM</p> <p>Assunto: habilitação à reparação econômica de dependente de anistiado e/ou transferência de cota-parte</p>
<p><b>REQUERENTE</b></p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p> <p>Identidade: _____ Condição de Dependência: _____</p> <p>Data de nascimento: _____</p>	
<p><b>ANISTIADO</b></p> <p>Nome: _____ Identidade: _____</p> <p>Posto/Graduação: _____ Data do óbito: _____</p>	
<p><b>DADOS DO BENEFÍCIO</b></p> <p>Posto/Graduação: _____</p> <p>Fundamento Legal: Art 13 da Lei nº 10.559/02 e Art 7ª da Port Norm nº 657-MD/04.</p> <p>Valor: _____</p> <p>Cota-parte: (integral/parcial) _____</p>	
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>	
<p><b>PARECER CONCLUSIVO:</b> _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Chefe da SIP</p>	

**ANEXO "F" (MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA)**

**Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Local e data**

**Requerimento**

**Do** (nome do requerente)

**Ao** Sr Comandante da \_\_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** transferência de cota-parte de reparação econômica

1. (Nome, identidade, CPF e estado civil do dependente), requer a V Exa transferência de cota-parte de reparação econômica em face do falecimento de (nome do dependente), grau de parentesco do (nome do anistiado), falecido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo único do Art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.

3. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

4. Anexos (se for o caso)

5. É a (1ª, 2ª ou 3ª) vez que requer.

(Assinatura do requerente)

---

(Nome completo datilografado ou em letra de forma)

(Observar as medidas das IG 10-42)

ANEXO "G" (MODELO DE TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Lei nº 10.559/02)

TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Lei nº 10.559/02

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_RM, considerando o disposto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, DECLARA que \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da reparação econômica em prestação mensal, a contar de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, correspondente à remuneração do (a) posto/graduação de \_\_\_\_\_, referente ao Anistiado \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, por motivo do seu falecimento ocorrido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: Valor da Reparação: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a) Fundamento legal: Art 13 da Lei nº 10.559/02 e Art 7º da Port Norm nº 657-MD/04.

b) Divide o benefício com o(s) seguinte(s) dependente(s) do anistiado: (grafar o nome, a condição de dependência e a cota-parte correspondente)

c) Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.

d) Esta cota-parte se reintegrará ao total da reparação econômica, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Chefe da SIP

A concessão da reparação econômica de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº Ata: \_\_\_ Sessão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ANEXO "H" (MODELO DE TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - Lei nº 10.559/02)

TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - Lei nº 10.559/02

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_ Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da \_\_\_ Região Militar, publicado no Aditamento ao Boletim Regional nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **DECLARA** que \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da reparação econômica em prestação mensal, a contar de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, correspondente à remuneração do (a) posto/graduação de \_\_\_\_\_, concedida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Ministro de Estado da Justiça, ao Anistiado \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, por motivo do seu falecimento ocorrido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: Valor da Reparação: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a) Fundamento Legal: Art 13 da Lei nº 10.559/02 e Art 7ª da Port Norm nº 657-MD/04.

b) Divide o benefício com o(s) seguinte(s) dependente(s) do anistiado: (grafar o nome, a condição de dependência e a cota-parte correspondente)

c) Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.

d) Esta cota-parte se reintegrará ao total da reparação econômica, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Chefe da SIP

A concessão da reparação econômica de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº \_\_\_ Ata: \_\_\_ Sessão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**ANEXO "I" (MODELO DE APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA)**

**Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ª REGIÃO MILITAR**

**APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE Nº \_\_\_\_\_**

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_\_ª Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da \_\_\_\_ª RM, publicado no Boletim Interno nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, DECLARA que a reparação econômica concedida a \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_, especificada no Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, fica alterada para o valor de \_\_\_\_\_, equivalente ao posto/graduação de \_\_\_\_\_, a contar de \_\_\_\_\_, com a cota-parte de \_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES:**

- a. Divide a reparação econômica com (relacionar demais dependentes, especificando o grau de dependência), com a cota-parte de \_\_\_\_\_.
- b. Deverá requerer a transferência de cota-parte da reparação econômica em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte; e
- c. Está reparação econômica se extinguirá em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data em que o dependente completará 21 (vinte e um) anos de idade, perdendo, assim, o direito ao benefício, salvo se for estudante e não receba remuneração, ocasião em que o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completar 24 anos de idade, conforme prescrito no inc IV, § 2º do Art. 50 da Lei nº 6.880/80.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Chefe da SIP

(Observar as medidas das IG 10-42)